

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

PROCESSO: 102828/2024

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos topográficos.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de manutenção de equipamentos topográficos para atender demanda desta Corte de Contas.

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Memorando-SECEX/DFINFRA/DFINFRA2 (0168950), Documento de Formalização de Demanda (0168963), Estudo Técnico Preliminar (0168964), Proposta de Preço (0168969), Autorização Prévia da autoridade competente (0169200), Despacho DLC para sugestão de ajustes (0171166), Termo de Referência (0174235), Termo de Encaminhamento DFINFRA 2 (0174237), Despacho DLC (0176690) solicitando apreciação e providências da Secretaria Administrativa, Despacho Simples da Secretaria Administrativa (0189343), Nota de Reserva Orçamentária (0189640), Justificativa técnica para aprovação do TR e Decisão de aprovação do TR (0189679, 0189682) e Certidões de Regularidade Fiscal (0190557).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos topográficos visando garantir a precisão e confiabilidade nos resultados obtidos em análises, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0174235) devidamente aprovado conforme decisão da Presidência (0189682).

Após análise do Termo de Referência (0174235), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 74 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação conforme, o que se passa a fazer a seguir.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art. 72)

À peça (0168950) foi juntado Memorando – SECEX/DFINFRA/DFINFRA 2, seguido de Documento de Formalização de Demanda (0168963), Estudo Técnico Preliminar (0168964) e Termo de Referência (0174235) visando atendimento do inciso I do Art.72.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

À peça (0168969) foi anexado a Proposta de Preço da empresa Top Geotecnologias Ltda., empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos topográficos. Segundo despacho do demandante *“não foi identificada outra empresa especializada para a realização de tais serviços conforme pesquisa desta Unidade Técnica, e que a empresa possui excelência e expertise reconhecidas, conclui-se que ela é a única escolha adequada para atender às complexas e exigentes demandas de manutenção em equipamentos topográficos, objetivando cumprir o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 (0174237) por entender como sendo um meio idôneo.*

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0189640), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0190557), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72, cujas certidões devem ser atualizadas na data de emissão da Nota de Empenho.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE

PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, consta no item 7 do Termo de Referência (0174235) “A contratação da empresa especializada supracitada se justifica pela excelência e expertise que ela oferece. Esses fatores são cruciais para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos. Com um foco rigoroso nas práticas de excelência, a empresa assegurará que todos os serviços sejam realizados com a máxima eficiência.” E que “**“não foi identificada outra empresa especializada para a realização de tais serviços conforme pesquisa desta Unidade Técnica, e que a empresa possui excelência e expertise reconhecidas, conclui-se que ela é a única escolha adequada para atender às complexas e exigentes demandas de manutenção em equipamentos topográficos”**”.

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

Às peças (0169200, 0189682), consta, respectivamente, autorização prévia e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, que deverá ser autorizado em definitivo para cumprimento do VIII, após os trâmites de controle de legalidade da contratação. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que encaminha-se à Assessoria Jurídica deste Tribunal conforme previsto art.53, §4º da Lei 14.133/21, e após, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 09 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente)

Anna Priscilla Ribeiro da Silva

Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 22/01/2024

Mat. 98916

(Assinado digitalmente)

Visto: Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 09/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 09/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190558** e o código CRC **9D36DECC**.